



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, adesivos ou placas informativas em idiomas distintos nos locais de acesso e permanência de turistas público ou privado, contendo as informações de utilidade e segurança pública aos turistas nos Estados do Brasil, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

A proposição tem o objetivo de obrigar a afixação de cartaz, placa informativa ou adesivo em idiomas distintos nos locais públicos que sejam de acesso e permanência de turistas, contendo as informações de utilidade e segurança pública, como serviços especializados e unidades de apoio aos turistas. Também seria obrigatória a divulgação de informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local, devendo ser adaptadas às pessoas com deficiência.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241243595300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



* C D 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
 PRL 1 CPD => PL 6165/2023

PRL n.1

Quando se tratar de locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, a obrigatoriedade da afixação do material informativo seria do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento.

A vigência se daria na data da publicação da norma.

A autora, em sua justificação, explica que a presente proposição tem por finalidade garantir o direito ao acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, tanto para turistas estrangeiros, quanto para turistas nacionais, incluídas as pessoas com deficiência.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será analisada pela Comissão de Turismo e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem a finalidade de garantir a turistas nacionais e estrangeiros o acesso a informações relevantes por meio de cartazes apostos em locais públicos ou privados onde haja trânsito de turistas. Seria garantido, por exemplo, o acesso a informação a respeito de unidades de apoio aos turistas e o contato e endereço da Delegacia de Proteção ao Turista do local.

A autora também cuidou de garantir o direito de informação à pessoa com deficiência, prevendo que as informações também sejam veiculadas de forma acessível a esse público que, sabemos, frequentemente não são adequadamente considerados na estruturação de políticas públicas.



* C D 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
 PRL 1 CPD => PL 6165/2023

PRL n.1

Por certo que a proposição trata de temática cujo escopo de análise caberia de forma mais ampla à Comissão de Turismo, por onde a matéria tramitará após a análise desta Comissão. Ocorre que a previsão de que as informações turísticas também sejam disponibilizadas de forma adequada às pessoas com deficiência trouxe a matéria à avaliação desta Comissão. Nesse sentido temos claro que garantir informações acessíveis ao turista com deficiência não é apenas desejável, mas indispensável.

É preciso que o legislador tenha sempre em mente que um contingente relevante da população brasileira é formado por pessoas com algum tipo de deficiência. Mais precisamente, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, cerca de 9% da população possuiria algum tipo de deficiência. Desconsiderar essa realidade na elaboração de leis resultaria em inegável injustiça social.

O turista, por se encontrar em um local não habitual de sua rotina, tem natural inclinação a se sentir vulnerável, incapaz de recorrer a amigos ou parentes para socorrê-los em situações aflitivas ou encontrar refúgios seguros, se necessário. É imprescindível, portanto, que seja disponibilizado nos locais geralmente visitados, informações sobre serviços especializados, unidades de apoio e órgãos de proteção ao turista. Esse conjunto de informações gerariam uma sensação de que, mesmo fora de casa, ainda há pessoas e órgãos dedicados a acolher o turista em caso de necessidade.

Entendemos que o texto poderia ser aprimorado, deixando-o mais flexível, permitindo que o regulamento se encarregue de definir a forma mais adequada de divulgação das informações. Por exemplo, para pessoas com deficiência visual, a afixação de cartazes não surtiria o efeito desejado, de forma que solução diversa deveria ser concebida. Também achamos muito ampla a estipulação da obrigação informacional sobre quaisquer locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, afinal, qualquer





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

estabelecimento aberto ao público seria um local de acesso ao turista. Para esses casos também parece mais acertado uma delimitação da obrigação estipulada em regulamento. A obrigação de informação em idiomas distintos preferimos substituir por obrigação de informação, no mínimo, em língua inglesa e portuguesa, tendo em vista que turistas estrangeiros, mesmo que não sejam falantes nativos de língua inglesa, em geral, têm um conhecimento elementar desta língua. Consustanciamos esses aprimoramentos no substitutivo que anexamos ao final deste parecer.

Pelos motivos elencados, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei 6.165, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241243595300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



* C D 2 2 4 1 2 4 3 5 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Apresentação: 20/08/2024 18:03:35.403 - CPD
 PRL 1 CPD => PL 6165/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações de utilidade e segurança pública em idiomas distintos e acessíveis a pessoas com deficiência nos locais públicos de acesso e permanência de turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a divulgação de informações de utilidade e segurança pública em idiomas distintos e acessíveis a pessoas com deficiência nos locais públicos de acesso e permanência de turistas.

Art. 2º O poder público local, na forma do regulamento, fica obrigado à divulgação de informações nos locais públicos de acesso e permanência de turistas sobre serviços especializados e unidades de apoio aos turistas, assim como informações sobre os meios de denúncia, contatos e endereços com a localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e disponibilizadas, no mínimo, em língua inglesa e língua portuguesa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)

Art. 3º O regulamento estabelecerá a forma e os casos em que a iniciativa privada deverá se encarregar de divulgar as informações previstas no *caput* do art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Relator

